

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: FAMI2030-2026-38

Data de publicação: 28/09/2026

Natureza do aviso: Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Educação intercultural em contexto escolar

Apoio para

Educação intercultural em contexto escolar

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis ao presente aviso as seguintes ações:

- a) Criação de kits para a promoção e reforço da educação intercultural em contexto escolar;
- b) Desenvolvimento e implementação de iniciativas e ferramentas de capacitação/formação e/ou produção de recursos pedagógicos de educação formal ou educação não formal em contexto escolar ou contextos complementares;
- c) Desenvolvimento e implementação de programas de reforço da aprendizagem da língua portuguesa para crianças e jovens nacionais de países terceiros;
- d) Iniciativas que promovam a participação das famílias dos alunos nacionais de países terceiros na comunidade escolar e na comunidade local, incluindo atividades de orientação institucional ou que visem a sua capacitação linguística e cultural e que contribuam para a sua integração;
- e) Iniciativas que visem o envolvimento dos alunos nacionais de países terceiros em atividades culturais e educativas que promovam a familiarização com os valores constitucionais

portugueses, bem como com os costumes e tradições da cultura portuguesa e das culturas dos alunos migrantes;

f) Capacitação da comunidade docente e discente, em matéria de integração de cidadãos nacionais de países terceiros na comunidade nacional.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios o EduQA – Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P., bem como as autarquias locais, as comunidades intermunicipais e/ou as áreas metropolitanas e, ainda, as entidades privadas sem fins lucrativos com estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou de ensino básico.

As entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham dos supraditos estabelecimentos podem aceder aos apoios apenas e só na qualidade de entidade parceira, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Área geográfica abrangida

Portugal

Período de candidaturas

28/09/2026 a 30/10/2026 (18:00)

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso**

4 000 000,00€

Fundo

FAMI

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

75%

Programa financiador

Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00 – gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa FAMI 2030

Telefone: (+351) 910 447 101

Correio eletrónico: fami.geral@fami2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A(s) operação(ões) a apoiar, enquanto ação regular (código 001), enquadra(m)-se no Objetivo Específico 2 – Migração legal e integração – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pelas Decisões C(2023)7348, de 23 de outubro, C(2024)3259, de 24 de maio, pela Decisão do Estado-Membro 04/2024/SEFAMI, de 19 de setembro, C(2025) 4145, de 22 de junho, e C(2025)9084, de 16 de dezembro, incidindo o presente aviso na medida de execução “Promover medidas de integração para a inclusão económica e social dos nacionais de países terceiros e medidas de proteção das pessoas vulneráveis no contexto de medidas de integração que facilitem o reagrupamento familiar e preparem a participação ativa dos nacionais de país terceiro na sociedade de acolhimento e a sua aceitação por parte dessa sociedade, com a participação das autoridades nacionais e, em particular, das autoridades regionais ou locais e de organizações da sociedade civil, incluindo organizações de refugiados e organizações lideradas por migrantes, e de parceiros sociais”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso visa apoiar as comunidades educativas na prevenção/diminuição do abandono escolar precoce e do insucesso escolar de crianças e jovens nacionais de países terceiros através da educação intercultural em contexto escolar, como oportunidade e fonte de aprendizagem.

Dotação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027
Prioridade do Programa	n.a.
Objetivos específicos	OE2 - Reforçar e favorecer a migração legal para os Estados-Membros, de acordo com as suas necessidades económicas e sociais, e promover e contribuir para a integração e inclusão social efetivas dos nacionais de países terceiros
Tipologia de ação	HSO9.2-01 - Integração económica e social de NPT e proteção das pessoas vulneráveis
Tipologia de intervenção	HSO9.2-01-05 - Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa
Tipologia de operação	9034 - Educação intercultural em contexto escolar

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	4 000 000,00€	75%	N.A.	N.A.
Dotação Global	4 000 000,00€	75%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim.
Qual?

Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2025, de 13 de outubro, que aprova o Plano de Ação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2030.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2024, de 17 de outubro, que aprova o novo plano de recuperação de aprendizagem «Aprender Mais Agora».

Plano Nacional de Implementação do Pacto em matéria de Migração e Asilo, apresentado à Comissão Europeia.

Plano de Ação para as Migrações, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 03/06/2024.

Tem regulamento específico?

☒

Não

☐

Sim.
Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso as seguintes ações:

- a) Criação de kits para a promoção e reforço da educação intercultural em contexto escolar;
- b) Desenvolvimento e implementação de iniciativas e ferramentas de capacitação/formação e/ou produção de recursos pedagógicos de educação formal ou educação não formal em contexto escolar ou contextos complementares;
- c) Desenvolvimento e implementação de programas de reforço da aprendizagem da língua portuguesa para crianças e jovens nacionais de países terceiros;
- d) Iniciativas que promovam a participação das famílias dos alunos nacionais de países terceiros na comunidade escolar e na comunidade local, incluindo atividades de orientação institucional ou que visem a sua capacitação linguística e cultural e que contribuam para a sua integração;
- e) Iniciativas que visem o envolvimento dos alunos nacionais de países terceiros em atividades culturais e educativas que promovam a familiarização com os valores constitucionais portugueses, bem como com os costumes e tradições da cultura portuguesa e das culturas dos alunos migrantes;
- f) Capacitação da comunidade docente e discente, em matéria de integração de cidadãos nacionais de países terceiros na comunidade nacional.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem aceder aos apoios o EduQA – Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P., bem como as autarquias locais, as comunidades intermunicipais e/ou as áreas metropolitanas e, ainda, as entidades privadas sem fins lucrativos com estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou de ensino básico.

As entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham dos supraditos estabelecimentos podem aceder aos apoios apenas e só na qualidade de entidade parceira, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, garantindo que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma. A operação

proposta, de modo a assegurar a sua elegibilidade, deve satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 19.º do referido Decreto-Lei.

A candidatura pode ser apresentada individualmente ou em cooperação na modalidade de parceria. Caso seja apresentada na modalidade de parceria, aplica-se o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em cooperação	01*	As operações não podem ultrapassar os 24 meses

* Número máximo de candidaturas por entidade principal.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, a(s) operação(ões) que tenha(m) sido materialmente concluída(s) ou totalmente executada(s) antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não pode(m) ser selecionada(s) para apoio do Fundo. Assim, a(s) operação(ões) a apoiar no âmbito do presente aviso não poderá(ão) estar concluída(s) à data de apresentação de candidatura.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção, aplicando-se a modalidade de taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da alínea e) n.º 3 do artigo 53.º conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

A taxa de cofinanciamento da(s) operação(ões) é de 75%. Não será aprovada uma operação cujo custo total seja igual ou inferior a 200 000 €. A operação deve garantir o seu início até 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura e deve ser materialmente concluída até à data-limite do período de elegibilidade da despesa (**31 de agosto de 2028**), podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação, mediante submissão do respetivo pedido de alteração, tendo em conta as regras que vierem a ser definidas para efeitos de encerramento do Programa FAMI 2030.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Não aplicável.
- As entidades potencialmente beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades desenvolvidas não têm carácter concorrencial, por traduzirem uma atribuição de natureza social e educativa, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☐ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº
 - ☐ Montantes Fixos
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº
 - ☒ Taxa Fixa 40% % da taxa Artigo 53.º do RDC, alínea d) do n.º 1
 - ☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão
- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No concernente aos custos elegíveis no presente aviso por concurso, consideram-se:

- a) Custos elegíveis diretos com pessoal
 - i. Remuneração base do pessoal com ligação direta à operação
 - ii. Subsídio de refeição
 - iii. Subsídios de férias e de Natal
 - iv. Contribuições para a segurança social (entidade patronal)
 - v. Seguros de acidentes de trabalho
 - vi. Medicina no trabalho
 - vii. Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação (ex.: tradutores, intérpretes, psicólogos, animadores socioculturais)
- b) Restantes custos elegíveis da operação
 - i) A fixação do valor referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, isto é, dos custos diretos elegíveis com pessoal, quer em sede de análise de candidatura e/ou pedido de alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do FAMI 2030, o período de elegibilidade da despesa está compreendido entre **1 de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2028**, salvo se as regras que vierem a ser definidas para efeitos de encerramento do Programa FAMI 2030 determinem em sentido diverso.

No que respeita aos recursos humanos, apenas são elegíveis as despesas com pessoal diretamente afeto à operação. No caso do subsídio de refeição, é elegível o montante diário aplicável aos trabalhadores da administração pública.

No que respeita a despesas com aquisições de bens e serviços deverá ser respeitado o Código dos Contratos Públicos, caso se trate duma entidade adjudicante nos termos desse mesmo Código. As

restantes entidades encontram-se, igualmente, obrigadas a assegurar os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, bem como da relação custo-benefício.

No atinente às demais regras de elegibilidade da despesa, são consideradas as disposições do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Ao presente aviso por concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos elegíveis com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Formas de pagamento ☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☐ **Contra fatura**

O pagamento a título de adiantamento reveste a modalidade de adiantamento inicial de 10% do valor total de fundo aprovado, sendo aplicado isoladamente e após a assinatura do termo de aceitação e subsequente submissão do pedido de adiantamento inicial, com a devida comunicação da data de início da operação, no Balcão dos Fundos por parte das entidades com operações aprovadas.

Todos os pedidos de pagamento, seja a título de adiantamento, reembolso ou de saldo final, são apresentados no Balcão dos Fundos. No caso dos pedidos de reembolso e de saldo final, o pagamento depende de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, da despesa apresentada pela entidade, tendo, também, em consideração a execução física da operação.

A soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode ser superior a 90% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência da análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de reembolso são efetuados com periodicidade trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos Fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, referentes ao período a que reporta o pedido de pagamento.

A entidade beneficiária deverá submeter, pelo menos, um pedido de reembolso por ano civil, sob pena de revogação da operação.

Indicadores de realização

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.2-01-05 - Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa	
Tipologia de operação	9034 - Educação intercultural em contexto escolar	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCO203	Participantes apoiados	N.º
Descrição	Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual. Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro. O apoio aos participantes pode incluir, mas não se esgota, as seguintes formas de apoio: • Curso de línguas; • Curso de orientação cívica; • Orientação social, incluindo mentoria; • Apoio para aceder a serviços básicos como saúde / habitação, por exemplo através de serviços de interpretação; • Orientação profissional; • Apoio para obter qualificação ou habilitações adquiridas num país terceiro para serem reconhecidas ou validadas; • Apoio para solicitar autorização de residência de longo prazo; • Aconselhamento jurídico.	
Método de cálculo	Somatório do número de indivíduos que participam na operação	
Observações	Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez. O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.	

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.2-01-05 - Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa	
Tipologia de operação	9034 - Educação intercultural em contexto escolar	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCO203a	Participantes em cursos de língua	N.º
Descrição	Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual. Para efeitos deste indicador, um participante é um nacional de um país terceiro. Curso de línguas significa um curso de formação para ajudar NPT com autorização de residência e requerentes de proteção internacional a aprender a(s) língua(s) oficial(is) do país de acolhimento, para que possam participar social e economicamente na sociedade de acolhimento.	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes apoiados em cursos de língua	
Observações	Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez. O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.	
Nota	O indicador apenas é obrigatório nas operações em que é implementada a ação “Desenvolvimento e implementação de programas de reforço da aprendizagem da língua portuguesa para crianças e jovens nacionais de países terceiros”.	

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.2-01-05 - Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa	
Tipologia de operação	9034 - Educação intercultural em contexto escolar	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPO007	Participantes em atividades de formação	N.º
Descrição	Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Para efeitos deste indicador, um participante significa uma pessoa que lida profissionalmente com ações de promoção da migração legal e integração ('pessoal'). Um participante pode trabalhar para qualquer tipo de organismo, por ex. administração pública, organização sem fins lucrativos. O indicador cobre atividades de formação sobre qualquer tema relevante para o OE2.	
Método de cálculo	Somatório do número de indivíduos que participam em atividades de formação	
Observações	Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho. Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez. O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.	
Nota	O indicador apenas é obrigatório nas operações em que é implementada a ação "Capacitação da comunidade docente e discente, em matéria de integração de cidadãos nacionais de países terceiros na comunidade nacional".	

Indicadores de resultado

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.2-01-05 - Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa	
Tipologia de operação	9034 - Educação intercultural em contexto escolar	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HCR209	Participantes que comunicaram que a atividade foi útil para a sua integração	N.º
Descrição	Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual. Para efeitos deste indicador, um participante significa um nacional de um país terceiro. O indicador relata a situação dos participantes conforme percebida pelo nacional de um país terceiro que recebeu apoio de um projeto financiado pelo FAMI. Um participante deve indicar pelo menos duas das cinco áreas a seguir referidas, em que a atividade foi útil: (1) integração no mercado de trabalho, (2) aquisição de conhecimentos da língua do país de acolhimento, (3) relações com a população / comunidade local e participação ativa na sociedade, (4) habitação, (5) saúde. Mesmo que um participante receba um tipo de apoio, ele pode influenciar mais de uma área. Por exemplo, a participação em um curso de línguas pode ter um impacto na integração no mercado de trabalho e nas relações com a comunidade local; a orientação profissional personalizada pode ter impacto na aquisição de habitação e nas relações com a comunidade local. As relações com a população / comunidade local e a participação ativa na sociedade abrangem, por ex. envolvimento em atividades locais / ONG, envolvimento de pais em atividades extracurriculares, trabalho voluntário em benefício da sociedade de acolhimento, participação em clubes desportivos, participação de crianças em organizações juvenis. Qualquer tipo de apoio disponibilizado ao participante no âmbito do indicador HCO203 pode contribuir para este indicador de resultado.	
Método de cálculo	Somatório do número de indivíduos que participam na operação e a consideram útil	
Observações	Se um participante participou em várias atividades no mesmo projeto, devem ser seguidas as seguintes etapas para registar os dados: (1) registar o resultado de cada participante após o participante terminar cada atividade; (2) calcular o resultado global para cada participante estabelecendo a média dos resultados individuais relatados no ponto (1). Esta etapa é realizada após o encerramento do projeto. (3) Se o resultado geral do participante for positivo, reporte-o no indicador. O resultado geral é considerado positivo quando a maioria das respostas (> 50%) referem que o participante está a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a atividade. Se o resultado geral for 50:50 (por exemplo, duas respostas	

	positivas e duas negativas), o resultado mais recente registado deve ser relatado como resultado geral para este participante. No ponto (1), se um participante receber várias formas de apoio, a sua avaliação deve ser solicitada e registada várias vezes. Se possível, a avaliação deve ser solicitada sempre que o participante terminar de receber um apoio específico, por exemplo. curso de língua, curso de orientação cívica, assistência jurídica/psicológica. Se um tipo específico de apoio consistir em várias etapas/reuniões/intercâmbios, mas interligados, a avaliação é solicitada apenas uma vez. Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez. O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.
--	--

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.2-01-05 - Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa	
Tipologia de operação	9034 - Educação intercultural em contexto escolar	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPR003	Participantes que consideram a formação útil para o seu trabalho	N.º
Descrição	Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Para efeitos deste indicador, um participante significa uma pessoa que lida profissionalmente com uma determinada área associada aos objetivos específicos do Programa FAMI 2030 ('pessoal'). Um participante pode trabalhar para qualquer tipo de organismo, por ex. administração pública, organização sem fins lucrativos. Para determinar se um participante considera a formação útil, cada participante deve ser consultado sobre sua opinião após cada ação de formação dentro do mesmo projeto.	
Método de cálculo	Somatório do número de indivíduos que consideram a formação útil para o seu trabalho	

Observações	O indicador pode ser registado imediatamente após o participante ter recebido a formação. Se um participante participou em várias atividades de formação no mesmo projeto, devem ser seguidas as seguintes etapas para registar os dados: (1) registar o resultado de cada participante imediatamente após o participante terminar cada atividade de formação; (2) calcular o resultado global para cada participante estabelecendo a média dos resultados individuais relatados no ponto (1). Esta etapa é realizada após o encerramento do projeto, (3) Se o resultado geral do participante for positivo, reporte-o no indicador. O resultado geral é considerado positivo quando a maioria das respostas (> 50%) indicaram que a formação foi útil para o seu trabalho. Se o resultado geral for 50:50 (por exemplo, duas respostas positivas e duas negativas), o resultado mais recente registado deve ser relatado como resultado geral para este participante. Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho. Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez. O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.
Nota	O indicador apenas é obrigatório nas operações em que é implementada a ação “Capacitação da comunidade docente e discente, em matéria de integração de cidadãos nacionais de países terceiros na comunidade nacional”.

Programa	FAMI 2030	
Tipologia de intervenção	HSO9.2-01-05 - Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa	
Tipologia de operação	9034 - Educação intercultural em contexto escolar	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
HPR004	Participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação	N.º

Descrição	Participante significa uma pessoa singular que beneficia diretamente de uma operação (projeto), sem ser responsável por iniciar e/ou executar a operação (projeto), conforme estabelecido no n.º 40 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Para efeitos deste indicador, um participante significa uma pessoa que lida profissionalmente com uma determinada área associada aos objetivos específicos do Programa FAMI 2030 ('pessoal'). Um participante pode trabalhar para qualquer tipo de organismo, por ex. administração pública, organização sem fins lucrativos.
Método de cálculo	Somatório do número de indivíduos que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação
Observações	Se um participante participou em várias atividades de formação no mesmo projeto, devem ser seguidas as seguintes etapas para registar os dados: (1) registar o resultado de cada participante 3 meses após o participante terminar cada atividade de formação; (2) calcular o resultado global para cada participante estabelecendo a média dos resultados individuais relatados no ponto (1). Esta etapa é realizada após o encerramento do projeto. (3) Se o resultado geral do participante for positivo, reporte-o no indicador. O resultado geral é considerado positivo quando a maioria das respostas (> 50%) referem que o participante está a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a atividade formativa. Se o resultado geral for 50:50 (por exemplo, duas: respostas positivas e duas negativas), o resultado mais recente registado deve ser relatado como resultado geral para este participante. Os dados reportados em sede de candidatura e de execução, caso a operação seja aprovada, devem ser obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho. Na fase de execução, a idade do participante é calculada a partir da data de nascimento e determinada na data em que o participante ingressa na operação pela primeira vez. O mesmo participante deve ser contabilizado na data em que entra na operação e uma única vez, independentemente de receber vários tipos de apoio.
Nota	O indicador apenas é obrigatório nas operações em que é implementada a ação "Capacitação da comunidade docente e discente, em matéria de integração de cidadãos nacionais de países terceiros na comunidade nacional".

O valor acumulado de cada indicador deve ser reportado em cada pedido de pagamento, devendo ser submetida a correspondente lista de participantes que o suporta, em formulário próprio disponibilizado pela Autoridade de Gestão. As entidades beneficiárias devem conservar as evidências documentais que sustentam os valores apresentados, as quais poderão ser objeto de análise pela Autoridade de Gestão do FAMI 2030 em sede de verificações de gestão.

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A meta do indicador de realização HCO203 Participantes apoiados, a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, deverá concorrer para o cumprimento da meta (a atingir até final 2029) definida no Programa FAMI 2030.
2. Quando o apuramento do indicador de realização alcançado não atinja pelo menos 80% da meta contratualizada, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos seguintes termos: por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p., até o máximo de 5% sobre o custo total elegível a aprovar no saldo final da operação.
3. A correção financeira será aplicada em sede de saldo final com base nos dados disponibilizados pela entidade beneficiária no que se refere ao número de participantes apoiados.
4. Caso o apuramento do indicador de realização alcançado não atinja pelo menos 50% da meta contratualizada, a decisão de aprovação da candidatura será revogada.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistas pela Autoridade de Gestão, após a decisão de aprovação e até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido da entidade beneficiária, exceto quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis à mesma, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

A(s) entidade(s) beneficiária(s) está(ão) obrigada(s) a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

1. Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
 - Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021, na sua redação atual.
- Legislação nacional
 - Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual;
 - Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

2. Normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, disponíveis no site do FAMI 2030, em www.fami2030.gov.pt.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode originar uma redução até 3 % do apoio do fundo europeu à operação em causa.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruída de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual e nos termos e condições fixados no presente aviso.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada consta um conjunto de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030 e ao FAMI 2030.

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Critérios de seleção

A operação será selecionada em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030 em 02/10/2023, nos termos requeridos na regulamentação europeia e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A entidade deve apresentar evidências e fundamentação que permitam aferir a pontuação de cada item previsto no respetivo critério.

O mérito da candidatura é calculado com base na soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 0 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,

- 4 representa uma valoração “Bom”,
- 3 representa uma valoração “Suficiente”,
- 2 representa uma valoração “Insuficiente”,
- 1 representa uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0) quando não existem elementos ou os elementos disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A classificação final mínima para a seleção da operação é de 3 pontos, sendo estabelecida com 3 casas decimais.

Adicionalmente, não podem ser selecionadas candidaturas que obtenham uma classificação inferior a 3 no que respeita: i) ao contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta; ii) à garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.

Critérios de priorização

Em caso de empate na classificação final, o critério de desempate será assegurado pela maior pontuação obtida no critério 1 – Adequação à Estratégia, seguindo-se o critério 4 – Impacto, o critério 3 – Qualidade da operação e, por fim, o critério 2 – Capacidade de execução.

Caso o empate permaneça, considera-se como critério de desempate a data de entrada da candidatura, ou seja, a primeira candidatura a ser submetida no Balcão dos Fundos será a selecionada.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28-09-2026
Fecho	30-10-2026 (18:00)

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. O processo de decisão da candidatura integra quatro procedimentos:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade da entidade candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação candidata previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e em conformidade com o texto do Programa FAMI 2030;
- Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030;
- Decisão sobre o financiamento da candidatura em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa FAMI 2030.

A candidatura terá de observar o cumprimento dos requisitos da alínea a) e da alínea b) para ser realizada a avaliação de mérito referida na alínea c).

A avaliação terá por base o mérito absoluto da candidatura, no sentido de aferir a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa FAMI 2030, o âmbito de aplicação do Fundo em apreço e os princípios transversais aplicáveis.

Tratando-se de um concurso e havendo lugar a concorrência, a candidatura será, ainda, avaliada com base no seu mérito relativo que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. Serão financiadas, de acordo com essa hierarquização, as candidaturas com mérito e que se situem dentro da dotação indicativa de Fundo prevista no presente aviso.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo máximo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidatura, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, em caso de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável à entidade candidata e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência dos interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final à entidade candidata, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação da entidade pelo subscritor, o qual deve ser submetido no Balcão dos Fundos no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas no:

- Site do Programa FAMI 2030;
- Site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura aprovada deverão ser efetuados através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, até 60 dias úteis antes da data de termo da operação, mediante pedido da entidade beneficiária, exceto quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis à mesma, devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate, quando aplicável, de alterações aos elementos de identificação da entidade beneficiária e dos seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da tipologia de intervenção e/ou de operação, ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir, conforme disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

1. Declaração complementar de compromisso devidamente preenchida em folha timbrada da entidade e assinada digitalmente (de acordo com minuta em anexo a este aviso);
2. Memória descritiva da operação (limite 15 páginas), que inclua obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 - i. Apresentação do quadro lógico da operação, por forma a que seja perceptível a relação causal que estrutura a operação, designadamente aquela que se estabelece entre: a) objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados e atividades a implementar; b) os indicadores e as respetivas fontes de verificação;
 - ii. Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores da operação, os quais devem permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos. Os valores dos indicadores devem estar obrigatoriamente discriminados por género (homens, mulheres, não binários) e por escalões etários (<18, 18-60, >60), conforme disposto no anexo VIII do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual (com base no ficheiro em anexo ao aviso);
 - iii. Análise de risco às condições de execução da operação e respetivas medidas mitigadoras;
 - iv. Cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - v. Orçamento detalhado da operação incluindo, quando aplicável, a referência aos regimes de contratação pública previstos e a previsão do pessoal a afetar à operação, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social/CGA e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser apresentada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos;

- vi. Constituição da equipa técnica, indicando o perfil técnico-profissional e a descrição das respetivas funções no âmbito da operação.
- 3. Cópia da ata de eleição do conselho executivo da comunidade intermunicipal ou do conselho metropolitano da área metropolitana, se aplicável;
- 4. Cópia da ata de instalação do executivo municipal, se aplicável;
- 5. Cópia dos estatutos atualizados, se aplicável;
- 6. Cópia da ata de eleição dos membros dos corpos sociais em efetividade de funções, se aplicável;
- 7. Comprovativo bancário em como a entidade proponente possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- 8. Acordo escrito estabelecido entre as entidades parceiras, caso a candidatura seja apresentada em modalidade de parceria.

No caso de candidaturas em parceria, os documentos indicados em 1, 3, 4, 5 e 6 devem ser remetidos para cada uma das entidades envolvidas.

A candidatura pode, ainda, conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade da(s) entidade(s) candidata(s) e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiário
Educação intercultural em contexto escolar Enquadrada no objetivo específico 2 – Migração legal e integração, a presente tipologia de operação visa promover a implementação de práticas que promovam a interculturalidade e o desenvolvimento de competências interculturais em contexto escolar, reconhecendo a importância da interação e do diálogo entre as culturas como ferramentas de aprendizagem mútua, de reciprocidade e de troca, numa lógica baseada não apenas no respeito pelas identidades, mas também na procura de compreensão mútua e da convivência pacífica.	EduQA – Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P. *** Autarquias locais, comunidades intermunicipais e/ou as áreas metropolitanas *** Entidades privadas sem fins lucrativos

Critérios de seleção	Ponderador
1. Adequação à estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20%
1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
2. Capacidade de execução	
2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	20%
2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	
3. Qualidade da operação	
3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	30%
3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	
3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação	
3.4 Garantia que a operação tem em conta o interesse superior das crianças	
4. Impacto	
4.1 Complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão de crianças e jovens nacionais de países terceiros	30%

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

2. Capacidade de execução		20%	0,000
2.1	Capacidade de gestão e implementação da operação <i>Capacidade gestonária da entidade com base nos itens: i) existência de recursos humanos dedicados à gestão da operação; ii) capacidade de gestão financeira da operação; iii) experiência na gestão de projetos europeus; iv) envolvimento da direção da entidade na gestão da operação; v) existência de mecanismos de feedback dos NPT sobre a qualidade da operação.</i>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
2.2	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) instalações adequadas e bem dimensionadas para as atividades formativas; ii) experiência dos recursos humanos em projetos de interculturalidade; iii) espaços de trabalho com material tecnológico adequado; iv) recursos humanos especializados para o desenvolvimento da operação; v) capacidade de mobilizar recursos da comunidade.</i>	50%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3. Qualidade da operação		30%	0,000
3.1	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados <i>Grau de detalhe, fundamentação e alinhamento do plano de trabalho com os objetivos do aviso, devendo apresentar os seguintes itens: i) objetivos específicos, mensuráveis e temporizados; ii) atividades coerentes e alinhadas com os objetivos; iii) cronograma detalhado por atividade e por semestre; iv) orçamento detalhado com a apresentação das bases de cálculo; v) análise de risco e estratégias de mitigação.</i>	35%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

3.2	Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género <i>Capacidade em assegurar os seguintes itens: i) condições de acessibilidade física e informacional nos espaços onde decorrem as atividades; ii) utilização de linguagem inclusiva; iii) disponibilização à AG de informação da operação por género conforme previsto no Regulamento (UE) 2021/1147; iv) campanhas de sensibilização na área da igualdade de oportunidades e de género dirigidas aos NPT; v) sessões/produtos específicos de informação sobre como aceder a mecanismos de denúncia de situações de violência e/ou discriminação.</i>	30%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.3	Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação <i>Grau de detalhe e sistematização do modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação, devendo apresentar os seguintes itens: i) procedimentos de monitorização dos indicadores que assegurem atualizações trimestrais; ii) procedimentos de monitorização dos custos que assegurem atualizações trimestrais; iii) realização de reuniões de coordenação periódicas; iv) ferramenta/mecanismo de auto-avaliação; v) ferramenta/mecanismo de avaliação externa.</i>	25%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura adequadamente todos os itens.		
	Bom (4): A operação assegura adequadamente 4 itens.		
	Suficiente (3): A operação assegura adequadamente 3 itens.		
	Insuficiente (2): A operação assegura adequadamente 2 itens.		
	Muito insuficiente (1): A operação assegura adequadamente apenas 1 item.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
3.4	Garantia que a operação tem em conta o interesse superior das crianças <i>Divulgação da Convenção dos Direitos da Criança junto de docentes, alunos, famílias e restante comunidade escolar.</i>	10%	0,000
	Muito bom (5): A operação assegura a divulgação da Convenção dos Direitos da Criança, explicitando ações concretas para 3 ou mais grupos de destinatários.		
	Bom (4): A operação assegura a divulgação da Convenção dos Direitos da Criança, explicitando ações concretas para 2 grupos de destinatários.		
	Suficiente (3): A operação assegura a divulgação da Convenção dos Direitos da Criança, explicitando ações concretas para 1 grupo de destinatários.		
	Insuficiente (2): A operação assegura a divulgação da Convenção dos Direitos da Criança, mas sem explicitar ações concretas.		
	Muito insuficiente (1): A operação não assegura a divulgação da Convenção dos Direitos da Criança.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

4. Impacto		30%	0,000
4.1	Complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão de crianças e jovens nacionais de países terceiros <i>Sinergias entre operações com vista a potenciar o impacto da operação candidata.</i>	100%	0,000
	Muito bom (5): A operação indica complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão crianças e jovens nacionais de países terceiros, explicitando adequadamente os termos dessa complementaridade.		
	Bom (4): A operação indica complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão crianças e jovens nacionais de países terceiros, explicitando os termos dessa complementaridade mas de forma insipiente.		
	Suficiente (3): A operação indica complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão crianças e jovens nacionais de países terceiros, mas não explicita os termos dessa complementaridade.		
	Insuficiente (2): A operação indica complementaridade com outras operações, mas não destinadas à promoção da inclusão crianças e jovens nacionais de países terceiros.		
	Muito insuficiente (1): A operação não apresenta complementaridade com outras operações.		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		

Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

A classificação será estabelecida com 3 casas decimais.

Anexo B – 3. Custos simplificados

Documento metodológico OCS

Tipologia de Operação “Educação intercultural em contexto escolar”

1. Identificação da metodologia de OCS	Aplicação de taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação
2. Identificação da intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i>	As operações de educação intercultural em contexto escolar visam promover a implementação de práticas que promovam a interculturalidade e o desenvolvimento de competências interculturais em contexto escolar, reconhecendo a importância da interação e do diálogo entre as culturas como ferramentas de aprendizagem mútua, de reciprocidade e de troca, numa lógica baseada não apenas no respeito pelas identidades, mas também na procura de compreensão mútua e da convivência pacífica.
3. Programas que aplicam a metodologia	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI 2030)
4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Alínea e) n.º 3 do artigo 53.º e n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
6. Enquadramento legal da intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i>	Âmbito europeu Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração Anexo II – n.º 2 alínea d) “Promover medidas de integração para a inclusão económica e social dos nacionais de países terceiros e medidas de proteção das pessoas vulneráveis no contexto de medidas de integração que facilitem o reagrupamento familiar e preparem a participação ativa dos nacionais de país terceiro na sociedade de acolhimento e a sua aceitação por parte dessa sociedade, com a participação das autoridades nacionais e, em particular, das autoridades regionais ou locais e de organizações da sociedade civil, incluindo organizações de refugiados e organizações lideradas por migrantes, e de parceiros sociais.” Anexo VI – II. Migração legal e integração

“003-Medidas de integração – educação cívica e outras formações”

Âmbito nacional

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho, que homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, enquanto; 1) referencial para as decisões a adotar por decisores e atores educativos ao nível dos estabelecimentos de educação e ensino e dos organismos responsáveis pelas políticas educativas; 2) matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem.

7. Prioridade

(Equivalente ao atual Eixo)

Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Medida de execução

Anexo II – n.º 2 alínea d)

Promover medidas de integração para a inclusão económica e social dos nacionais de países terceiros e medidas de proteção das pessoas vulneráveis no contexto de medidas de integração que facilitem o reagrupamento familiar e preparem a participação ativa dos nacionais de países terceiros na sociedade de acolhimento e a sua aceitação por parte dessa sociedade, com a participação das autoridades nacionais e, em particular, das autoridades regionais ou locais e de organizações da sociedade civil, incluindo organizações de refugiados e organizações lideradas por migrantes, e de parceiros sociais.

8. Fundo

Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

9. Objetivo Específico

Objetivo Específico 2 – Migração Legal e Integração

Reforçar e favorecer a migração legal para os Estados-Membros, de acordo com as suas necessidades económicas e sociais, e promover e contribuir para a integração e inclusão social efetivas dos nacionais de países terceiros.

10. Beneficiários abrangidos pela OCS

(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)

EduQA – Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P., autarquias locais, comunidades intermunicipais e/ou áreas metropolitanas e, ainda, entidades privadas sem fins lucrativos.

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

- Crianças e jovens nacionais de países terceiros, na aceção dada pelo n.º 11 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.
- Profissionais para efeitos de ações de formação.
- Comunidades educativas.

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação.

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

- Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão, em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo.
- Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40%

Valor do apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40)%

Em que:

- Custos elegíveis diretos com pessoal:
 - Remuneração base do pessoal com ligação direta à operação
 - Subsídio de refeição
 - Subsídios de férias e de Natal
 - Contribuições para a Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações (entidade patronal)
 - Seguros de acidentes de trabalho
 - Medicina no trabalho
 - Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação (ex.: professores, educadores, tradutores, intérpretes, psicólogos, animadores socioculturais, mediadores interculturais, assistentes sociais)

- Restantes custos elegíveis da operação:
 - a fixação do valor referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal, quer em sede de análise de candidatura e/ou pedido de alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de aviso para apresentação de candidaturas respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Custos cobertos pela OCS – Custos elegíveis da operação, que não custos diretos de pessoal, que serão calculados com base na aplicação da taxa fixa de 40%. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

- Aquisição de serviços técnicos
- Equipamentos facilitadores da aprendizagem da língua e de tradução
- Tradução
- Hardware informático
- Software informático (incluindo licenças)
- Domínios e alojamento de páginas online
- Prestação de serviços informáticos
- Formação externa
- Avaliação externa
- Deslocações, estadas e ajudas de custo
- Ingressos para atividades socioculturais e outras de manifesto interesse no âmbito da TO
- Publicidade e comunicação
- Assessoria externa técnico-financeira para gestão da operação
- Digitalização de recursos
- Materiais consumíveis
- Locação e arrendamento de edifícios, material de informática e transportes
- Outros custos (e.g. contabilista, apoio administrativo)

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Não.

Apenas estão abrangidos pela OCS os restantes custos da operação, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base de aplicação da taxa fixa.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação) dos custos diretos com pessoal afeto à operação e que integram a base para a aplicação da taxa.

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- **Remunerações** - Contrato de trabalho, declaração nominal de afetação à operação com descritivo funcional e taxa de afetação temporal, comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente) para os trabalhadores afetos a tempo parcial, recibo de vencimento, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento. No atinente ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, deverá ser entregue o extrato da declaração mensal de remunerações à Autoridade Tributária e Aduaneira e comprovativo de pagamento do imposto, onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” (ou termo equivalente);
- **Subsídio de refeição** - Recibo de vencimento, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento;
- **Subsídios de férias e de Natal** - Recibo de vencimento, acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento;
- **Contribuições para a Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações (entidade patronal)** - Extrato da declaração de remunerações, com identificação de cada colaborador(a), acompanhado de guia de pagamento mensal para a SS e comprovativo de pagamento onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” ou extrato bancário;
- **Seguros de acidentes de trabalho** - As despesas indexadas a este tipo de seguros devem ser acompanhadas de informação com despacho de autorização da despesa, procedimentos de contratação pública e contrato (caso aplicável). De igual forma, devem ser anexados a apólice e a listagem nominal dos funcionários segurados, da fatura/recibo e comprovativo de pagamento da despesa, onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” ou extrato bancário;
- **Medicina no trabalho** - As despesas indexadas a esta obrigatoriedade legal devem ser acompanhadas de informação com despacho de autorização da despesa, procedimentos de contratação pública e contrato (caso aplicável). De igual forma, devem ser anexos os comprovativos de comparência, da fatura/recibo e comprovativo de pagamento da despesa, onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” ou extrato bancário;
- **Honorários de profissionais cuja função está diretamente relacionada com a operação (ex.: professores, educadores, tradutores, intérpretes, psicólogos, animadores socioculturais, mediadores interculturais, assistentes sociais)** - As despesas indexadas a este tipo de custo devem ser acompanhadas de informação com despacho de autorização da despesa, procedimentos de contratação pública e contrato prestação de serviços (caso aplicável). De igual forma, devem ser anexados fatura/recibo (com a identificação dos diferentes tipos de serviços prestados) e comprovativo de pagamento da despesa, onde conste a menção de que o pagamento foi “efetuado” ou extrato bancário, bem como da declaração da entrega do IVA à Autoridade Tributária e Aduaneira (quando aplicável).

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em aviso para apresentação de candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos elegíveis com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas regras e evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Restantes custos elegíveis da operação, que não custos diretos com pessoal: Custos elegíveis que serão calculados com base na taxa fixa de 40%. Para estes custos o beneficiário não tem de apresentar qualquer documento justificativo de despesa.

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

Problemas:

- Inclusão de profissionais não diretamente ligados à operação;
- Apresentação de taxas de afetação excessivas dos profissionais afetos à operação;
- Inclusão de despesas que não são consideradas custos diretos elegíveis com pessoal (ex. despesas de transporte e ajudas de custo).

Formas de mitigação

A mitigação de tais problemas é efetuada em sede de análise de candidatura e no decurso da execução da operação aprovada, uma vez que os custos diretos elegíveis com pessoal são apoiados em custos reais e, como tal, são verificados os respetivos documentos comprovativos remetidos pela entidade beneficiária. Adicionalmente, em sede de verificações no local serão (re)confirmadas as declarações prestadas pelas entidades beneficiárias em sede de pedidos de pagamento.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa nesta metodologia a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa nesta metodologia a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

A opção pela utilização da modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- Constata-se, com base no histórico de financiamento do FAMI 2014-2020 para esta tipologia de operação, que o maior volume de despesa de projetos de educação intercultural é em recursos humanos, atendendo a que são eles os responsáveis por assegurar as principais atividades destes projetos;

- Consta-se ainda que a concretização dos referidos projetos depende de outras despesas, muitas das quais de pequeno montante e de elevada carga administrativa.

Desta forma, o uso dos OCS visa:

- Simplificar a utilização e a transparência do FAMI2030, com a aplicação de taxa fixa para cobrir os restantes custos elegíveis da operação;
- Reiterar a abordagem da orientação do FAMI2030 para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual período de programação.

A opção da taxa fixa aplicável aos custos diretos elegíveis com pessoal permite uma forma de reembolso simplificada para custos elegíveis identificados previamente e calculados com base numa percentagem de 40% dos custos diretos com pessoal.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)

Não aplicável.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As despesas elegíveis incluídas no cálculo da OCS têm por base as orientações específicas emanadas pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P., nomeadamente ao nível do tipo de serviços prestados, que são intensivos em recursos humanos.

Para o cálculo da OCS foi considerado o histórico do período de programação 2014-2020, sendo elegíveis apenas as despesas regulares referentes a esse pessoal.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

Não se aplica o regime de auxílios de Estado, nem são expectáveis receitas resultantes da execução das operações.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e

para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Análise e aprovação da operação candidata

O custo total elegível a atribuir constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise de cada operação candidata com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

B. Execução da operação aprovada

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis com pessoal, acrescidas de 40% para os restantes custos da operação, tendo por base a estrutura documental sinalizada no ponto 17. do presente documento.
- Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

$$\text{Valor do apoio} = \text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * (100 + 40)\%$$

Anexo C Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual. (Regulamento das Disposições Comuns- RDC)
- Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, na sua redação atual. (Cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração- FAMI)
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril. (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual. (Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual. (Regime geral de aplicação dos Fundos Europeus- FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027)
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto. (Proteção e tratamento de dados pessoais)
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua redação atual. (Serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital – SPNE)
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual. (Currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens)
- Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho. (Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2025, de 13 de outubro, que aprova o Plano de Ação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2030.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2024, de 17 de outubro, que aprova o novo plano de recuperação de aprendizagem «Aprender Mais Agora».